



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -  
<http://wwa.tjto.jus.br>  
Tribunal de Justiça

## CONTRATO Nº 59/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2017**  
**PROCESSO 16.0.000026354-4**

### CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA **BRASILCARD** ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu presidente o Excelentíssimo Senhor Desembargador **EURÍPEDES LAMOUNIER**, brasileiro, casado, portador do RG nº 268.388 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.878.421-53, doravante designado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.817.702/0001-50, com sede à Rua Almiro de Moraes, 116 - Centro - Rio Verde/GO - CEP: 75901-150, Tel. (64) 2101-5500 - (63) 2 1 1 1 - 0 0 5 5 , *e-mail:* [licitacoes@brasilcard.com](mailto:licitacoes@brasilcard.com), doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Vice-Presidente, o Senhor **ANTONIO RODRIGUES DE FARIA**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 1.588.820 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 370.406.181-68, tem entre si, justo e avençado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº. 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa para gerenciamento de abastecimento, implantação e operação de um sistema informatizado/integrado com utilização de cartão magnético via WEB, que permita o fornecimento parcelado de combustíveis e derivados (gasolina, etanol e diesel), lubrificantes e filtros, através da rede de postos credenciados pela CONTRATADA para atender a frota de veículos do CONTRATANTE, conforme especificações e quantidades estimadas abaixo:

ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	UND.	QTDE. MENSAL ESTIMADA	VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL	VALOR GLOBAL ESTIMADO ANUAL
Gasolina Comum	Lts.	9.500	R\$ 72.390,22	R\$ 868.682,72
Diesel Comum	Lts.	10.300		
Etanol	Lts.	1.500		
Óleo Lubrificante	Lts.	44,65		
Filtro de Óleo	Und.	20		
Filtro de Gasolina	Und.	20		

1.2. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 16.0.000026354-4 do CONTRATANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Edital do Pregão Presencial nº. 01/2017, do CONTRATANTE; e

1.2.2. A proposta de preços e documentos que o acompanham, firmada pela CONTRATADA em 06 de março de 2017.

1.3. A contratação do objeto deste Contrato foi realizada por meio de procedimento licitatório, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único da Lei nº. 10.520/2002, sob a modalidade Pregão Presencial, conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.

1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordada entre as Partes.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

2.1. O fornecimento deverá estar disponibilizado ao CONTRATANTE a partir da assinatura do contrato.

2.2. Os cartões deverão ser entregues no Serviço de Transporte - SETRAN, em no mínimo, 15 (quinze) dias corridos antes da data de início do fornecimento, junto ao edifício sede do CONTRATANTE, localizado no Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/n, Centro, CEP 77.001002, Palmas TO, em dias úteis, das 8h às 12h e das 14h às 18h, sem ônus adicionais.

2.3. O CONTRATANTE fornecerá a CONTRATADA o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e das unidades de serviços, contendo os seguintes dados:

- a) Placa;
- b) Marca;
- c) Tipo;
- d) Chassi;
- e) Combustível;
- f) Ano de fabricação;
- g) Lotação (Unidade de Serviço);
- h) Capacidade do tanque;
- i) Hodômetro;
- j) Nome, Matrícula Funcional e Unidade de Condutores;
- k) Base da Unidade (Município)

2.4. O sistema Tecnológico Integrado viabilizará o pagamento dos serviços, sendo que para tal os veículos terão seu próprio cartão magnético. Cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela CONTRATADA.

2.5. Para gestão e viabilidade das informações, o cartão magnético deverá permitir/bloqueio/desbloqueio/troca de senha VIA WEB em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações proativas por parte do CONTRATANTE.

2.6. O CONTRATANTE por meio do sistema via WEB estabelecerá para cada veículo da sua frota um limite de crédito, o qual não poderá ser ultrapassado sem a expressa autorização do Administrador do Contrato.

2.7. A rede de postos credenciada deverá estar equipada para aceitar transações e processos de contingência para finalização da transação.

2.8. O sistema através da captura na rede credenciada deverá respeitar o valor negociado e cadastrado no sistema de gestão conforme a negociação realizada.

2.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar postos conveniados, no mínimo, nos seguintes municípios:

- Almas
- Alvorada
- Ananás
- Araguacema
- Araguaçu
- Araguaína
- Araguaatins
- Arapoema

- Arraias
- Augustinópolis
- Aurora
- Axixá do Tocantins
- Colinas
- Colméia
- Cristalândia
- Dianópolis
- Figueirópolis
- Filadélfia
- Formoso do Araguaia
- Guaraí
- Gurupi
- Itacajá
- Itaguatins
- Miracema
- Miranorte
- Natividade
- Novo acordo
- Palmas
- Paraíso do Tocantins
- Porto nacional
- Pedro Afonso
- Palmeirópolis
- Tocantinópolis
- Peixe
- Pium
- Ponte alta do Tocantins
- Taguatinga
- Tocantínia
- Tocantinópolis
- Wanderlândia
- Xambioá.

2.10. O credenciado deverá emitir por meio do sistema Comprovante da Transação, contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- a) Identificação do posto (nome e endereço);
- b) Identificação do veículo (placa);
- c) Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- d) Tipo de combustível;
- e) A data e hora da transação;
- f) Quantidade de litros;
- g) Valor da operação;

h) Saldo remanescente do limite.

2.11. O Sistema de Gestão de Abastecimento da CONTRATADA deverá compreender:

2.11.1. Registro informatizado dos dados de abastecimento disponíveis para consulta via *WEB*;

2.11.2. Envio de *email* para o CONTRATANTE apontando as inconsistências e parametrizações designadas pela mesma;

2.11.3. Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;

2.11.4. Parametrização dos cartões com dados necessários para identificação das características dos veículos;

2.11.5. Cancelamento imediato para os casos de perda e extravio de cartão;

2.11.6. Identificação do condutor no momento do abastecimento por meio da senha pessoal.

2.12. Relatórios exigidos:

2.12.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao Sistema de Gerenciamento de Frota em níveis de acessos compatíveis ao modelo definido pelo CONTRATANTE;

2.12.2. O CONTRATANTE deverá estabelecer níveis de permissão (consulta/administração) do acesso ao Sistema de Gerenciamento de Abastecimento, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial de toda a frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

2.12.3. Relatório de abastecimento troca de óleo, (complemento de óleo e troca de filtros).

a) Data;

b) Hora;

c) Identificação do condutor;

d) Identificação do veículo (placa);

e) Hodômetro do veículo no momento do abastecimento, troca de óleo e filtros;

2.12.3.1. Serviço adquirido, no caso de combustível identificar estes:

a) Quantidade em litros;

b) Valor total da operação em R\$ (reais);

c) Quilometragem percorrida por veículo;

2.12.3.2. Histórico das operações realizadas por usuários previamente autorizado pelo CONTRATANTE:

a) Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;

b) Preço médio pago por tipo de combustíveis consumidos pela frota;

c) Volume de gastos realizados por tipo de combustível;

d) Indicação dos veículos que apresentarem distorções em termos de quilometragem e consumo de combustível.

2.13. Modelo de relatórios para análise gerencial:

a) Desempenho geral da frota por veículo;

b) Desempenho X custo por categoria (veículo leve, motos, pick up, caminhão médio, etc);

c) Desempenho X idade da frota por período;

d) Desempenho X modelo de veículo por período;

e) Desempenho Operações X veículos leves;

f) Utilização média mensal dos veículos por KM rodado;

g) Custo por tipo de combustível;

h) Custo de troca de óleo, complemento;

i) Desempenho por motorista

j) Parametrização dos cartões com dados necessários para identificação das características dos veículos.

2.14. Relatório por veículo contendo:

- a) Dados por veículo;
- b) Limite de consumo;
- c) Saldo;
- d) Data e hora;
- e) Transação;
- f) Liberação de restrição;
- g) Cartão;
- h) Estabelecimento;
- i) UF;
- j) Quilometragem;
- k) Serviço;
- l) Valor;
- m) KM rodado;
- n) Litros;
- o) KM/litros;
- p) Matrícula;
- q) Motorista;
- r) Totalizador veículo frota;
- s) Desdobramento por transação.

2.15. Relatório por motorista contendo:

- a) Dados por motorista;
- b) Data e hora;
- c) Transação;
- d) Liberação de restrição, cartão;
- e) Placa;
- f) número da frota;
- g) Estabelecimento;
- h) Cidade/UF;
- i) Valor e totalizador;
- j) Datas de vencimento da carteira de habilitação.

2.16. Outras funcionalidades exigidas:

- a) Última quilometragem;
- b) Alteração e renovação de limites em tempo real;
- c) Extrato de utilização;
- d) Inconsistências: veículo, data/hora, cartão, KM, litros, valor, R\$L KM/L serviço;
- e) Relatório parametrizável - possibilitando o gestor definir com base em qualquer informação cadastral ou captura o formato que atenda a sua necessidade;
- f) Controle por horímetro;
- g) Bloqueio de pastas para fechamento de rede adequada à operação do cliente.

2.17. Apresentação de indicadores segmentados:

- a) Por combustível/cidade;
- b) Preço fixo por estabelecimento;
- c) Liberação de restrição (justificado);
- d) Correção do hodômetro;
- e) Sistema informativo.

2.18. O sistema da CONTRATADA deverá possibilitar:

2.18.1. Identificação de erros de cadastro e verificação da quantidade de cartões coringa ativos. Apresentar indicadores de combustível e cidades classificados por ordem de representatividade, segmentados por estabelecimentos fazendo um comparativo com o preço referencial da respectiva cidade. Identificação de R\$/l de valor acima da média de mercado para que haja negociação dos preços ou redirecionamento de abastecimento para estabelecimentos mais baratos. Análise de veículos apresentando indicadores segmentados por veículos ociosos. Baixo desempenho ou altos custos para realização da substituição, renovação ou desmobilização da frota.

2.18.2. O sistema deverá permitir a emissão de relatório das transações protegidas por parâmetros;

2.18.3. Apresentar transações protegidas classificadas por tipo, por responsável, por condutor e por estabelecimento. Deverá identificar os principais causadores de transações protegidas para um maior detalhamento e treinamento.

2.18. Critério de medição e faturamento:

2.18.1. Para efeito de medição, a CONTRATADA deverá considerar 2 (duas) quinzenas, sendo que a primeira corresponde ao período do 1º ao dia 15º dia do mês, e a segunda ao período do 16º ao último dia do mês. Deverá apresentar um relatório analítico discriminando os abastecimentos realizados no período, por base operacional e respectivo centro de custo, contendo as seguintes informações:

- a) Identificação do posto (nome e endereço);
- b) Identificação do veículo (marca, tipo, prefixo e placa);
- c) Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- d) Tipo de combustível;
- e) A data e hora da transação
- e) Quantidade de litros;
- g) Média de km/litro;
- h) Valor da operação.

2.18.2. A CONTRATADA deverá emitir uma Nota Fiscal detalhando o valor total dos combustíveis fornecidos no período e uma fatura de serviços do respectivo valor dos serviços de gerenciamento.

2.18.3. Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da nota fiscal e/ou fatura, o documento será devolvido imediatamente para substituição ou emissão da "carta correção". Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de prazo de pagamento.

2.18.4. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

2.19. Rede de postos credenciados:

2.19.1. No ato da assinatura do contrato a CONTRATADA deverá ter rede de postos credenciados nas Áreas Preferenciais que atenda de imediato no mínimo em 100% as bases das unidades.

2.19.2. Áreas preferenciais para abastecimento: Áreas circunscritas num raio máximo de 5 km, e na inexistência de postos instalados neste raio, considerarem aquele mais próximo das cidades citadas no Item 3 deste termo, onde deverá existir um número mínimo de postos credenciados, estruturados para fornecimento de combustíveis necessários para a frota.

2.20. Implantação:

2.20.1. A CONTRATADA deverá implantar o sistema em todas as bases operacionais no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da

assinatura do contrato, conforme cronograma estimativo definido pelo CONTRATANTE;

2.20.2. O processo de implantação do Sistema pela CONTRATADA compreende as seguintes atividades:

- a) Cadastramento dos veículos;
- b) Definição da logística da rede de postos credenciados;
- c) Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;
- d) Fornecimento ao CONTRATANTE dos dados cadastrais da rede de postos credenciados;
- e) Treinamento dos condutores e gestores;
- f) Fornecimento dos cartões para os veículos.

2.21. Treinamento dos condutores e gestores:

2.21.1. A CONTRATADA deverá oferecer, sem ônus para o CONTRATANTE;

2.21.2. Programa de capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema;

2.21.3. Operações de cadastramento, parametrização dos Cartões e limite de crédito;

2.21.4. Detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e Emissão de Relatórios;

2.21.5. Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providencias necessárias para saná-las;

Aplicação prática do sistema.

2.22. Segurança no fornecimento:

2.22.1. No caso de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a CONTRATADA deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente, que consiste na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da CONTRATADA, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do CONTRATANTE.

2.23. Níveis de atendimento:

- a) Atendimento 24 horas, 7 dias por semana SAC
- b) Atendimento personalizado e Preferencial - Suporte
- c) Representante local.

2.24. Qualificação técnica:

2.24.1. No ato da assinatura do contrato a CONTRATADA deverá comprovar por meio de documentos e teste prático do sistema informatizado o seguinte:

2.24.2. Rede de estabelecimentos credenciados;

2.24.3. Gratuidade na emissão da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) via do cartão magnético;

2.24.4. Folder´s e manual explicativo do sistema;

2.24.5. Instalação do software do sistema sem ônus ao CONTRATANTE;

2.24.6. Relatórios fornecidos pelo sistema;

2.24.7. Manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados redigidos em português;

2.24.8. Descrição técnica dos procedimentos e utilização do sistema e das suas operações compreendendo a Administração e Gerenciamento da frota, bem como das diversas disposições de suporte oferecidas aos usuários e gestores para melhor aproveitamento operacional;

2.24.9. Em relação à segurança, deverá ser comprovado que o sistema informatizado possui as seguintes funcionalidades:

- a) Uso do cartão para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário;
- b) O bloqueio do uso do cartão de veículo/usuário deverá ser em tempo real, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica;
- c) Deverá ser possível a troca periódica ou validação de senha pessoal;

d) O cancelamento/alteração dos limites do cartão somente poderá ser feito por pessoa credenciada na base operacional do Contratante no sistema Via WEB;

e) O uso indevido de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela CONTRATADA;

f) Cada veículo deverá possuir seu próprio cartão e cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada;

g) Os cartões deverão ser protegidos até a entrega no endereço do CONTRATANTE e o desbloqueio deverá ser efetuado pelo gestor autorizado pelo sistema;

h) Os cartões deverão ser entregues ao CONTRATANTE, Serviços de Transporte - SETRAN no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO:**

3.1. O CONTRATANTE expedirá "Termo de Recebimento Provisório e Definitivo", conforme Anexo A e B, do Termo de Referência, para recebimento dos serviços objeto deste Contrato.

3.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional, para perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

3.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:**

4.1. O valor mensal estimado do presente Instrumento fica ajustado em **R\$ 72.390,22 (setenta e dois mil, trezentos e noventa reais e vinte e dois centavos)**, perfazendo o valor global estimado de **R\$ 868.682,72 (oitocentos e sessenta e oito mil, seiscentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos)** pelo período de 12 (doze) meses, para aquisição dos produtos especificados na Cláusula Primeira deste Contrato.

4.2. Taxa de Administração:

4.2.1: **Desconto de - 2,7% (dois vírgula sete por cento).**

4.2.1.1. A CONTRATADA, conforme proposta apresentada, aplicará o percentual de desconto, Taxa de Administração de **-2,7%, (dois vírgula sete por cento)**, sobre as notas fiscais/faturas a serem emitidas ao CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

**Unidade Gestora:** 060100 - Funjuris

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.122.1145.4278

**Natureza da Despesa:** 33.90.30

**Fonte de Recurso:** 0240

5.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

5.3. **A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação.**

**Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - FUNJURIS**

**CNPJ:** 03.173.154/0001-73

**Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro**

**CEP:** 77.015-007

**Palmas-TO**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

6.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados a cada 30 (trinta) dias.

6.2. O serviço prestado ao CONTRATANTE deverá ser rigorosamente aquele descrito na nota de empenho, ficando o pagamento suspenso até a regularização.



6.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Contrato e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

6.4. O atesto do(a) gestor(a) do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento.

6.5. Na ausência do(a) gestor(a) do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo gestor substituto.

6.6. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, Nota de Empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

6.7. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

6.8. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA: **Banco Bradesco, Agência nº. 3290-5, Conta Corrente 33.640-8**, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.

6.9. As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na nota de empenho/contrato ou quando observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA e nesse caso o prazo previsto nesta Cláusula será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

6.10. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

6.11. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

7.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

7.1.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução deste Contrato;

7.1.4. Processar e liquidar a fatura correspondente, por meio de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado à CONTRATADA;

7.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados fora das especificações deste Contrato e do Termo de Referência;

7.1.6. Receber os serviços de acordo com as disposições deste Contrato e do Termo de Referência;

7.1.7. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer incorreção apresentada com os serviços prestados;

7.1.8. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto deste Contrato;

7.1.9. Zelar para que durante a vigência deste Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação dos serviços;

7.1.10. Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção;

7.1.11. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Responsabilizar-se pela observância de leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;

8.1.2. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução deste Contrato;

8.1.3. Credenciar postos que forneçam somente combustíveis que se enquadrem nas especificações da Agência Nacional de Petróleo - ANP ou do órgão federal responsável;

8.1.4. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;

8.1.5. Repassar aos postos credenciados os valores pagos pelo CONTRATANTE, correspondentes aos combustíveis efetivamente consumidos;

8.1.6. Quitar quaisquer débitos decorrentes da execução do objeto deste Contrato junto aos postos credenciados, não tendo o CONTRATANTE qualquer responsabilidade solidária, uma vez que a escolha e credenciamento dos postos são feitos pela CONTRATADA, a qual mantém relação contratual direta com os mesmos;

8.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.1.8. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato;

8.1.9. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços;

8.1.10. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional contratada, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outra empresa a responsabilidade por problemas na prestação dos serviços;

8.1.11. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PREPOSTO:**

9.1. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário.

9.2. O preposto deverá ser indicado no ato da assinatura do contrato, mediante declaração em que deverá constar o seu nome completo, número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

9.3. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pelo CONTRATANTE, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o contrato, para assinar, com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, e tratar dos demais assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua competência.

9.4. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

10.1. A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, quando exigido, deixar de entregar a documentação exigida ou ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

10.2. Subsidiariamente, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

10.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - FUNJURIS, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

10.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente.

10.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:**

11.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único - No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO:**

12.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos 16.0.0000263544.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:**

13.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.555/2000 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA:**

**14.1. Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de maio de 2017, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, em caso de interesse das Partes.**

14.2. Toda prorrogação deste contrato será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

14.3. Caso qualquer dos contratantes não tiver interesse na continuidade do presente Instrumento terá de manifestar sua intenção formalmente à outra parte com antecedência de 120 (cento e vinte) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TERCEIRIZAÇÃO:**

15.1. O CONTRATANTE não se responsabiliza por contratos que a CONTRATADA venha a celebrar com terceiros, cujas obrigações serão de sua exclusiva responsabilidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:**

16.1. A publicação resumida do presente contrato, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:**

17.1. A gestão e fiscalização deste Contrato ficarão a cargo Seção de

Transporte do CONTRATANTE, cujo servidor responsável será designado por meio de portaria emitida pelo Ordenador de Despesas.

17.2. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a execução deste Contrato não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade na prestação dos serviços.

17.3. O atesto da nota fiscal será realizado pelo gestor, desde que o serviço esteja em conformidade com as exigências e que não haja fatos impeditivos imputáveis à CONTRATADA.

17.4. Ao gestor caberá comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer defeito apresentado nos serviços prestados.

17.5. O gestor deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

17.6. Cabe ao gestor zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas Partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

17.7. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas à CONTRATADA todas as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.

17.8. Todos os atos emanados pelo gestor serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.

17.9. A comunicação entre o gestor e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que trata da contratação dos serviços.

17.10. Quando houver necessidade de emitir notificações para a CONTRATADA.

17.11. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do CONTRATANTE estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº. 291/2009 e Portaria nº. 255/2009 - TJ/TO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS VEDAÇÕES:**

18.1. Conforme a Resolução n.º 07/2005 do CNJ, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:**

19.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, firmam este Contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Rodrigues de Faria, Usuário Externo**, em 26/04/2017, às 15:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Eurípedes Lamounier, Presidente**, em 26/04/2017, às 18:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **1449868** e o código CRC **08AF1247**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -  
<http://www.tjto.jus.br>  
Tribunal de Justiça

## **TERMO ADITIVO - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 59/2017, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS EMPRESA BRILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO/INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO VIA WEB, QUE PERMITA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS (GASOLINA, ETANOL E DIESEL), LUBRIFICANTES E FILTROS, ATRAVÉS DA REDE DE POSTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DO CONTRATANTE.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.053.190/0001-36 com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, Centro, em Palmas - TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **EURÍPEDES LAMOUNIER**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 268.388 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 051.878.421-53, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **BRILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.817.702/0001-50, com sede à Rua Almiro de Moraes, 116 - Centro - Rio Verde/GO - CEP: 75901-150, Tel. (64) 2101-5500 - (63) 2111-0055, *e-mail: [licitacoes@brilcard.com](mailto:licitacoes@brilcard.com)*, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Vice-Presidente, o Senhor **ANTONIO RODRIGUES DE FARIA**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 1.588.820 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 370.406.181-68, têm entre si, justo e avençado, o

presente **TERMO ADITIVO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 59/2017 por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de **01/05/2018 a 30/04/2019**, perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) meses.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

2.1. As despesas com a execução da prorrogação do Contrato epigrafado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Gestora:** 060100 - Funjuris

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.122.1145.4278

**Natureza de Despesa:** 33.90.30

**Fonte de Recurso:** 0240

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:**

3.1. O presente Termo Aditivo vincula-se, em sua integralidade ao Contrato nº 59/2017 e aos autos 16.0.000026354-4, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:**

4.1. A publicação resumida do presente Termo no Diário da Justiça, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA- DA RATIFICAÇÃO:**

5.1. São mantidas e inalteradas as cláusulas do Contrato original, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Rodrigues de Faria, Usuário Externo**, em 08/02/2018, às 17:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Eurípedes Lamounier, Presidente**, em 08/02/2018, às 18:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **1859577** e o código CRC **B02173F8**.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**  
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -  
<http://www.tjto.jus.br>  
Tribunal de Justiça

## **Termo Aditivo - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 59/2017, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS EMPRESA BRILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES - LTDA, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO/INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO VIA WEB, QUE PERMITA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS (GASOLINA, ETANOL E DIESEL), LUBRIFICANTES E FILTROS, ATRAVÉS DA REDE DE POSTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DO CONTRATANTE.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.053.190/0001-36 com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, Centro, em Palmas - TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**, brasileiro, portador do RG nº. 125.824 2ª Via - SSP/TO, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **BRILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.817.702/0001-50, com sede à Rua Almiro de Moraes, 116 - Centro - Rio Verde/GO - CEP: 75901-150, Tel. (64) 2101-5500 - (63) 2111-0055, *e-mail: [licitacoes@brilcard.com](mailto:licitacoes@brilcard.com)*, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Vice-Presidente, o Senhor **ANTONIO RODRIGUES DE FARIA**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 1.588.820 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 370.406.181-68, têm entre si, justo e avençado, o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as seguintes

cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 59/2017 por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de **01/05/2019 a 30/04/2020**, perfazendo um total de 36 (trinta e seis) meses.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

2.1. As despesas com a execução da prorrogação do Contrato epigrafado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Gestora:** 060100 - Funjuris

**Classificação Orçamentária:** 06010.02.122.1145.4278

**Natureza de Despesa:** 33.90.30

**Fonte de Recurso:**0240

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:**

3.1. O presente Termo Aditivo vincula-se, em sua integralidade ao Contrato nº 59/2017 e aos autos 16.0.000026354-4, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:**

4.1. A publicação resumida do presente Termo no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA- DA RATIFICAÇÃO:**

5.1. São mantidas e inalteradas as cláusulas do Contrato original e do Primeiro Termo Aditivo, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Rodrigues de Faria, Usuário Externo**, em 19/02/2019, às 09:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Presidente**, em 20/02/2019, às 20:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2430566** e o código CRC **9BDC927D**.